



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.587/2021

De 21 de Outubro de 2021

“CRIA A CAMPANHA “DEZEMBRO VERMELHO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE PILAR DO SUL, PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS AO HIV E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST), E COMBATER O PRECONCEITO AOS SOROPOSITIVADOS OU CONTAMINADOS POR DST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis e o combate ao preconceito em relação aos soropositivos denominada “DEZEMBRO VERMELHO” no calendário municipal de atividades a ser realizado no mês de dezembro na cidade de Pilar do Sul.

§1º - A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos com enfoque em prevenção e combate ao preconceito.

Art. 3º - O servidor público municipal que realizar os atos contrários a esta lei, no exercício das funções públicas ou em razão delas estará sujeito às penalidades administrativas próprias sob processo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades nas searas penal e cível.

Law

Law

Law



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

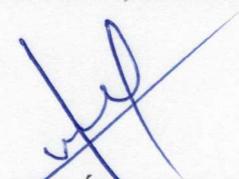
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

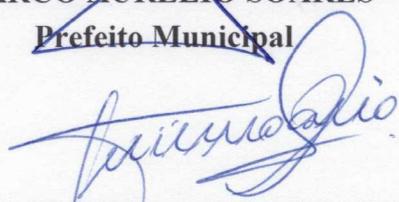
www.pilardosul.sp.gov.br

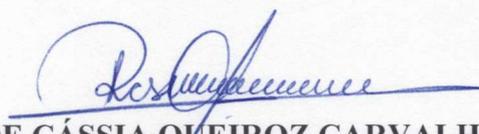
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Outubro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I